



LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 12.362-006, Protocolo nº 1172791 no livro A-007, com 19 páginas, em data 08/08/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste documento:

Página 001 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1172791/#

PROCOLO ESTATUTO SOCIAL



INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração

Artigo 1º. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado constituída como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.695.827/0001-77, localizada na Av. Vicente Machado, 2996, bairro Seminário, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80440-020, apartidária, regida pelo presente Estatuto e pelas demais regulamentações legais e administrativas existentes, com duração por prazo indeterminado.

Capítulo II – Objeto Social

Artigo 2º. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA tem como objetivo promover, coordenar, implementar, executar e gerir iniciativas no âmbito da educação, esporte e lazer e cultura e assistência social para crianças e adolescentes, incluindo a profissionalização de adolescentes, de forma integrada.

Parágrafo Primeiro. A execução dos programas, serviços e projetos pelo INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA ocorrerá no Município de Curitiba.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Artigo 3º. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA terá como finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza por meio da promoção da política da educação e da cultura do empreendedorismo.
- II. Promover a inclusão socioeconômica e cultural de adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de iniciativas voltadas à profissionalização.
- III. Promover a socio-aprendizagem para adolescentes e jovens de acordo com a Lei n.º 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz).
- IV. Promover o voluntariado e a prática da responsabilidade social, bem como o fortalecimento de outras organizações da sociedade civil no desenvolvimento, implementação e gestão de projetos para a geração de impacto social positivo.
- V. Promover a política de assistência social, de forma integrada às demais ações, visando a convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI. Promover cursos, eventos e palestras para agentes públicos e privados sobre a temática da educação para crianças e adolescentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Major Diodoro, 320 - Sala 504
FONE 3023-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 002 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172791 / #
PROTOCOLO



- VII. Desenvolver e apoiar novas formas de ensino por meio da socio-educação.
- VIII. Promover eventos disseminando a prática do esporte e lazer em comunidades, voltados para crianças e adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;
- IX. Promover a política do desporto por meio da participação e organização de campeonatos para crianças e adolescentes, desenvolvimento de times e equipes, para modalidades olímpicas e não olímpicas.
- X. Desenvolver a empregabilidade do público adolescente por meio de ações de integração ao mundo do trabalho
- XI. Promover ações de integração, por meio da realização de seu objetivo social, de crianças e adolescentes com deficiência, bem como de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, por meio de ações integradas das políticas objeto de sua atuação.
- XII. Desenvolver programas, serviços e projetos com enfoque na arte-cultura, realizando ações culturais e artísticas visando a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo III – Diretrizes

Artigo 4º. Para a consecução de seu objeto e suas finalidades estatutárias, o INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA deverá observar às seguintes diretrizes financeiras, econômicas, de gestão e de boas práticas:

- I. Agir sempre de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na consecução de suas atividades, sem qualquer discriminação étnica, racial, de gênero ou religiosa, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços.
- II. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em seu processo decisório.
- III. Dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se CND, à disposição para exame de qualquer associado, mantendo a transparência na gestão de dados econômicos, financeiros, de propriedade intelectual, guardando documentos físicos e em nuvem de forma permanente, garantindo o direito de acesso pelos associados, e relatório que permita entender os balanços e demais dados contábeis.
- IV. Não distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

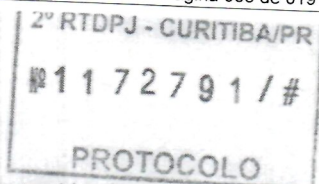




LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 003 de 019



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

- V. Aplicação integral eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- VI. Manter seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que deve orientar todas as suas ações, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).
- VII. Garantir que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- VIII. Garantir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IX. Assegurar a autonomia do Conselho Fiscal conforme regimento próprio, e garantir a alternância nos cargos de direção, realizando periodicamente a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais.
- X. Executar programas, serviços e projetos financiados com recursos públicos e/ou privados, para a realização de programas focados na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, e seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- XI. Celebrar parcerias com a Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal e captar recursos por meio de termos de colaboração, convênios, contratos, termos de fomento, termos de parceria e quaisquer outros instrumentos, sempre de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.
- XII. Participar de chamamentos públicos para acesso a recursos federais, estaduais e municipais, para a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- XIII. Realizar campanhas financeiras para a obtenção de recursos de entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, mas exclusivamente para a realização de atividades em território nacional, especificamente na Cidade de Curitiba.
- XIV. Utilizar incentivos fiscais existentes em âmbito federal, estadual e municipal.
- XV. Receber recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.
- XVI. Promover a comercialização de bens e serviços com finalidade exclusiva de manutenção das atividades visando a consecução de seu objeto social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

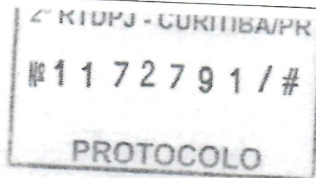




LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 004 de 019



- XVII. Auferir receitas relativas ao seu patrimônio, tais como aluguéis, cessões de uso, aplicações financeiras, entre outras.
- XVIII. Trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil.
- XIX. Promover workshops, simpósios, cursos, seminários, eventos educacionais e sociais para atender suas finalidades institucionais.
- XX. Manter e gerir fundos de reserva e patrimonial, segundo boas práticas de gestão patrimonial.

Parágrafo Único. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA poderá abrir, manter e fechar filiais, tantas quanto seus recursos permitirem, mantendo sempre os ideais cristãos que ordenam suas ações, visando sempre a consecução de seu objeto social.

Capítulo IV – Constituição Social

Seção I – Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 7º. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA é constituído por número ilimitado de associados.

Artigo 8º. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse e afinidade com as áreas de atuação do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, bem como se disponham a colaborar para o alcance das finalidades da instituição, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I. Ser convidado por qualquer membro associado.
- II. Ser aprovado por Assembleia Geral, mediante disposição em ata.
- III. Contar com mais de 18 (dezoito) anos – ou ser emancipado – na data de admissão, para pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro. Situações especiais para a admissão de associados deverão ser analisadas e autorizadas e pautadas pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O processo seletivo de admissão dos novos associados será publicizado pela Diretoria Executiva no mural da sede funcional do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA pelo prazo de 1 (um) mês a contar da Assembleia Geral de aprovação.

Artigo 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, comprometendo-se com seus objetivos e finalidades ao assinar Ata de Constituição, devidamente registrada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 005 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1172791/#

PROTOCOLO



b) **Associados Efetivos:** aqueles incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de qualquer Associado Fundador ou Associado Efetivo, e que se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.

c) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas e jurídicas que, por vontade própria, se associem colaborando de maneira voluntária com serviços, valores, bens ou direitos, segundo padrões definidos para Assembleia Geral.

d) **Associados Honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado nos campos de atuação do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, mediante aprovação de maioria simples em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todos os associados, para admissão e ingresso, deverão observar, no que couber, os requisitos do artigo 8º e incisos.

Artigo 10. São direitos dos Associados:

- participar das Assembleias Gerais, com direito à voz;
- participar das atividades do instituto;
- apresentar propostas ou programas compatíveis com os objetivos do instituto;
- Fundadores e Efetivos de votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cumprindo as disposições eletivas deste Estatuto.

Parágrafo Único: somente os Associados Fundadores e os Associados Efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor.

Artigo 11. São deveres de todos os associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto.

Artigo 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Artigo 13. Os associados, com exceção daqueles que ocupam os cargos de Presidente e Vice-Presidente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 006 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1172791 / #

PROTOCOLO



INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, salvo se agirem com má-fé ou dolo conforme preceitua o artigo 50 da lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Seção II - Demissão e Exclusão do Associado

Artigo 14. Perde a condição de associado, todo aquele que solicitar sua demissão ou for excluído do quadro associativo do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, segundo as disposições estatutárias.

- I. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo da instituição, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso apresentar manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada à Diretoria Executiva do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, mediante protocolo.
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III. Pela dissolução do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA;
- IV. Pelo seu falecimento.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria Executiva homologar a demissão e exclusão do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

Parágrafo Segundo. A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

Parágrafo Terceiro. O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, desde que cumpra o disposto referente à admissão de associados, conforme preceitua o artigo 8º.

Parágrafo Quarto. A exclusão mencionada no inciso II do presente artigo será decidida pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos aos associados a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das hipóteses de exclusão por justa causa.

Artigo 15. O associado poderá ser excluído do quadro associativo quando apresentar qualquer das condutas a seguir estabelecidas:

- a) Prática de atos nocivos aos interesses do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA ou de seus membros e/ou usuários, que podem lhe causar prejuízo moral e/ou material, ou implique em desabono e/ou descrédito.
- b) Valer-se do nome do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA com o intuito de tirar proveito financeiro ou pessoal para si ou para terceiros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

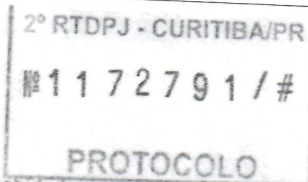




LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 007 de 019



- c) Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- d) Apresentar conduta incompatível com os objetivos do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.
- e) Em razão de motivo grave, assim estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado por Assembleia Geral por maioria qualificada.
- f) Excesso de mandato.
- g) Descumprir as normas contidas neste estatuto, ou em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- h) Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo regimento interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- i) Por abandono das atividades do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA devidamente certificado pela Diretoria Executiva, e não comparecimento injustificado em reuniões por 3 (três) vezes.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante requisição fundamentada de qualquer Associado, devendo trazer indícios de provas documentais.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o Associado, requisitando a produção das provas que entender necessárias, notificando o Associado para apresentação de defesa e, ao final, elaborando o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, o conselho diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.

Parágrafo Quarto. A confirmação da exclusão ou demissão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral. O Associado poderá recorrer à mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A decisão confirmatória de exclusão, após recurso, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria simples dos membros que compõem a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. No caso dos incisos I a V acima, não será admitido o reingresso do Associado excluído no quadro de Associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 008 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1172791/#

PROTOCOLO



Parágrafo Sétimo. O Associado que eventualmente for contratado pelo INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA para qualquer atividade remunerada manterá a qualidade de Associado, mas tendo direito a voto e voz em Assembleia Geral suspensos, até o fim do vínculo.

Seção III - Órgãos de Administração de Controle Interno

Artigo 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do instituto:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA possuirá órgão de Superintendência Executiva, que poderá ser remunerada, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, devendo prestar contas aos três órgãos, e não será composta por nenhum dos Associados.

Seção IV - Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral é o Órgão soberano do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, e se constituirá pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em dia com suas obrigações, que terão direito a voto, sendo aberta para os demais associados, com direito à voz somente.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral, dentre outras funções atribuídas neste Estatuto:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral.
- II. Decidir sobre recurso apresentado por Associado em processo de exclusão.
- III. Aprovar ou reprovando alteração do presente Estatuto Social.
- IV. Aprovar a criação de filiais nacionais, conforme a legislação pertinente e disposições deste Estatuto.
- V. Aprovar as contas e o balanço do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- VI. Autorizar a remuneração dos dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA e que componham a Superintendência Executiva.
- VII. Autorizar a abertura de fundos de reserva e fundos patrimoniais, bem como sua regulamentação;
- VIII. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;
- IX. Deliberar sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'DU' and 'Chard'.





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 009 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172791 / #
PROTOCOLO



- X. Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto;
- XI. Instituir e modificar o Regimento Internos e outras normas do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- XII. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- XIII. Autorizar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- XIV. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidade do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, além das expressamente mencionados neste estatuto;

Artigo 19. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, convocadas pela Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede mantenedora (escritório de representação) do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA e por meio eletrônico enviado aos Associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Na convocação deverá constar a ordem do dia, definida pela Diretoria Executiva, não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com o número de associados presentes, excetuados os casos específicos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro. A Convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas de que serão nela discutidas.

Artigo 21. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto quando o presente estatuto exigir quórum diferenciado.

Artigo 22. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, no primeiro trimestre, para
 - a. Apreciar e aprovar as contas e o balanço do ano anterior.
 - b. Aprovar plano de ação e demais estipulações de planejamento.
- II. A cada 4 (quatro) anos para:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



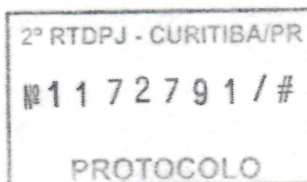
[Handwritten mark]



LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 010 de 019



- a. Eleger a Diretoria Executiva.
- b. Nomear e Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- I. Alterar o Estatuto.
- II. Decidir sobre a extinção e dissolução do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA nos termos deste Estatuto.
- III. Destituir a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações referentes aos incisos I, exige-se o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações referentes aos incisos II e III, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para tal finalidade. Não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados (Fundadores e Efetivos), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção V - Diretoria Executiva

Artigo 24. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Parágrafo Único. É permitida a recondução para os cargos da Diretoria Executiva uma única vez.

Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, no início de cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver a necessidade ou interesse do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 011 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 11 72791 / #

PROTOCOLO



Parágrafo Único. As Assembleias serão sempre em sua sede executora e excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores serem convocados por qualquer meio que comprove sua convocação, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 26. A Diretoria Executiva tem por competência:

- I. A administração da gestão patrimonial, financeira e contábil do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto e de seus regulamentos.
- II. Decidir sobre a contratação de Superintendência Executiva e suas atribuições, delegando a execução das diretivas aprovadas pela Assembleia Geral.
- III. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade.
- IV. prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise da Assembleia Geral.
- V. Supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais.
- VI. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação.
- VII. Deliberar sobre a aceitação de bens com cláusula condicional.
- VIII. Convidar, deliberar e homologar o ingresso de novos associados;
- IX. Homologar o pedido de demissão de associados.
- X. Deliberar sobre a exclusão de associados.
- XI. Aplicar as penalidades de advertência ao associado, de acordo com o previsto em regimento interno do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.
- XII. Aprovar a contratação de empregados e prestadores de serviços.
- XIII. Decidir sobre a forma de apoio a programas, serviços e projetos desenvolvidos pelo poder público e organizações civis.

Artigo 27. Compete ao Presidente de forma individual:

- I. Representar o INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II. Dirigir e administrar o INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.
- III. Presidir a Assembleia da Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTD/CTBA.COM.BR
CARICRIG@2RTD/CTBA.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | TEL. 3023 2444

LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 012 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172791 / #
PROTOCOLO



- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, em conjunto com o Tesoureiro.
- VI. Fazer investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza;
- VII. Adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis;
- VIII. Hipotecar ou onerar bens imóveis;
- IX. Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- X. Aceitar legados, receber e fazer doações;
- XI. Promover a captação de recursos para o INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XIII. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- XIV. Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- XV. Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicium", "et extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- XVI. Zelar pelo conhecimento e cumprimento dos Regulamentos, Regimentos e outras normas em vigência;
- XVII. Praticar todos os demais atos de gestão e administração do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Assembleia Geral;
- XVIII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;

Artigo 28. Compete exclusivamente ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções estatutárias.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos



LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 013 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

11172791/#

PROTOCOLO



- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do conselho diretor e assembleia geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relação pública e de divulgação do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesoureiro e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário.
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos a tesouraria.
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas.
- IV. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA, em conjunto com o Presidente.

Seção VI – Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da instituição.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, na mesma ocasião que Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por uma vez, por igual período.

Artigo 33. São atribuições do conselho fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papeis do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA e o estado de caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes as informações solicitadas;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]
13
Edson

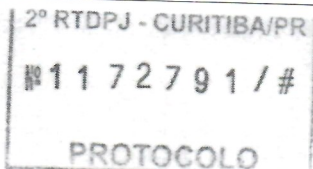




LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 014 de 019



- II. Avaliar e emitir parecer sobre relatórios anual de atividade, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente a Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Artigo 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA ou pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Seção VII – Perda do Mandato

Artigo 35. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pela Diretoria Executiva e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Seção VIII - Prestação De Contas

Artigo 36. A prestação de contas do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA observará:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, conforme determinam os entes federados e órgãos de controle.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 015 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1172791 / #

PROTOCOLO

Seção IX - Patrimônio e Fontes de Recursos



Artigo 37. Os bens e direitos que compõem o patrimônio do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Artigo 38. O patrimônio do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA é constituído de:

- I. Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Rendas produzidas por bens e direitos do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, ou por serviços por ele prestados.
- III. contribuições dos Associados;
- IV. Fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
- V. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos.
- VI. Recursos públicos e/ou privados provenientes de editais de chamamento público, instrumentos de parceria e termos de colaboração e demais formas de fomento não especificadas.

Artigo 39. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA através de convênios, projetos, parcerias ou similares, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral e nos termos da legislação existente.

Artigo 40. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 41. Os recursos para consecução dos fins do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA, são provenientes de:

- I. Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitações, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Estabelecer parcerias, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outros instrumentos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15
All
Chaves





LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 016 de 019

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172791 / #
PROTOCOLO



- III. Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e/ou federal com o objetivo de levantar fundos;
- IV. Receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos;
- VI. Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, o INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

Seção X – Eleições e Posse

Artigo 42. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais Associados isentos, que não estejam concorrendo.

Artigo 43. Poderão ingressar às chapas concorrentes à eleição, somente os Associados que compõem o quadro de Associados Fundadores e Efetivos do INSTITUTO FUTURO DE EXCELENCIA.

Artigo 44. As eleições serão feitas por escrutínio público, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Primeiro - A eleição se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para o pleito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo Segundo - Serão admitidos votos por procuração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate entre duas ou mais chapas será realizada nova votação, dessa vez somente com as chapas em condição anterior de empate. E assim o será feito até que o desempate ocorra.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação.

Parágrafo Quinto - A votação será secreta.

Capítulo V – Disposições Gerais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodora, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials, including the name "Eduardo" at the bottom.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBACOMBR
CARTORIO@2OFICIOCOMBR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444

LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 017 de 019



Artigo 45. Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.

Artigo 46. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual "superávit" e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de seus fins.

Artigo 47. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48. O INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional, especificamente na Cidade de Curitiba.

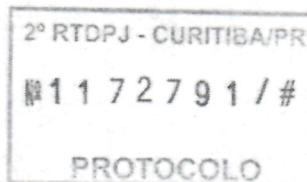
Artigo 49. Em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO FUTURO DE EXCELÊNCIA.

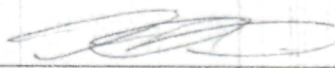
Artigo 50. As atas poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

Artigo 51. Esta alteração entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo o Estatuto ser reformado integral ou parcialmente, tantas vezes quanto se fizerem necessárias, desde que regularmente aprovadas as alterações.

Artigo 52. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Curitiba, 05 de junho de 2023.




Diretor
Emerson Rafael Baptista dos Anjos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC.TBACOM.BR
CARFORIC@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444

LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 018 de 019

CPF/MF n.º 049.735.869-78



Danielly Ferreira Anjos

Vice-Diretor
Danielly Ferreira Anjos
CPF/MF n.º 025.495.239-97

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172791 / #
PROTOCOLO

Karyn Seixas Ribeiro de Freitas Milarski

Secretário(a)
Karyn Seixas Ribeiro de Freitas Milarski
CPF/MF n.º 048.787.619-97

Artur de Lima Miranda

Tesoureiro(a)
Artur de Lima Miranda
CPF/MF n.º 058.058.929-36

Mustapha Said Ghadieh

Primeiro Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)
Mustapha Said Ghadieh
CPF/MF n.º 053.122.669-73

Eduardo Henrique Ferreira da Cruz

Segundo Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)
Eduardo Henrique Ferreira da Cruz
CPF/MF n.º 094.710.849-11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

18





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
 WWW.2R1DCTBA.COM.BR
 CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
 ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
 OFICIAL DE REGISTRO
 RUA MONSIEUR CILSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F1. 3023 2444

LIVRO A-007

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 12.362-006

Página 019 de 019



Ricardo Teixeira Miranda
 Terceiro Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)
 Ricardo Teixeira Miranda
 CPF/MF nº 725.110.449-00

Advogado: Antea de Lima Miranda
 OAB/PR 108 652
Antea de Lima Miranda
 (1)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3205-2605 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 134-2110
 AO 2º OFÍCIO
 Selo Fiscalização SFTD1bevVnRkboMjaAEV1307q
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
 CUSTAS
 Lei Estadual nº 10.886/2010 - Tabela 002-Distrito
 T1A.211.01 e nota 2. Confira selo no
 quadrilátero ao OFÍCIO de Registro VRC nº 204

DISTRIBUIÇÃO (70 VRC) R\$20,00
 JORNADAÇÃO (25 VRC) R\$ 7,25
 SELO R\$ 1,00
 Curitiba 11/07/2023

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTÓCOLO Nº 1.172.781
 AVERBADO - REG Nº 12.362 LIVRO A
 DISTRIBUIÇÃO Nº 1340002110
 Curitiba-PR, 08 de agosto de 2023.

Francisco Cesar Catão
 Escrevente

Emolumentos: 4673,80(VRC-100,00)-Funrejus: R\$19,84-ISSQN: R\$3,51- FUNDEP: R\$4,76- Selo: R\$6,75 - .. Digitalização: R\$14,06
 Selo: SFTD1bevVnRkboMjaAEV1307q
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>



Handwritten signatures and initials.



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 10,00), Funrejus: R\$14,46, ISSQN:R\$2,31, FUNDEP: R\$2,89, Selo: R\$6,75, Folha Adicional: R\$44,28, Buscas: R\$3,70, . . Total: R\$84,23, Folha que ascesce R\$2,46. Selo Digital nºSFTD1bevVnRkboMjaAEV1307q. Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>.

O referido é verdade e dou fé.
 Curitiba-PR, 16 de agosto de 2023.

Neto Azevedo
 Escrevente

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFTD1. bevVn. RkboM
 jaAEV. 1307q
<https://selo.funarpen.com.br>